

DANIEL DUDA

O COOPERATIVISMO ALTERNATIVO DO MST: DO FORMAL AO  
INFORMAL

CURITIBA

2004

DANIEL DUDA

O COOPERATIVISMO ALTERNATIVO DO MST: DO FORMAL AO  
INFORMAL

Monografia apresentada à Coordenação de Monografias da da Faculdade de Direito, Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, referente a requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito.

Orientador: Prof. Dr. José Antônio Peres Gediel

CURITIBA

2004

## TERMO DE APROVAÇÃO

*DANIEL DUDA*


### O COOPERATIVISMO ALTERNATIVO DO MST: DO FORMAL AO INFORMAL

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:



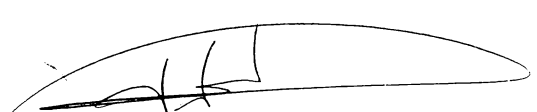
---

Orientador: Prof. Dr. José Antônio Peres Gediel



---

Prof. Dr. Antônio Alves do Prado Filho



---

Prof. Dr. Eroulths Cortiano Junior

***“Há tantas auroras que não brilharam ainda”***

*- trecho do “Rig Vega”, escritura sagrada Hindu*

## SUMÁRIO

### **“O MODELO ALTERNATIVO DE COOPERATIVISMO DO MST: DO FORMAL AO INFORMAL”.**

LISTA DE SIGLAS.....	vi
RESUMO.....	vii
INTRODUÇÃO.....	01

#### **CAPÍTULO 1 AS SOCIEDADES COOPERATIVAS**

1. Breve análise histórica sobre o Cooperativismo.....	04
2. As Sociedades Cooperativas.....	08
3. Princípios fundamentais cooperativos e sua valoração constitucional.....	11
4. Da aplicabilidade dos princípios às cooperativas brasileiras.....	15
5. A Legislação cooperativista - Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971.....	17

#### **CAPÍTULO 2 O MODELO ALTERNATIVO DE COOPERATIVISMO DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA - MST**

1. Conjuntura política e estrutura do MST.....	19
2. Sistema Cooperativista dos Assentados (SCA).....	23
3. Cooperativas de Produção Agropecuária – CPA's.....	31
4. A produção vista como base de desenvolvimento do MST.....	33
5. A busca por novos valores.....	35

#### **CAPÍTULO 3 PARALELO ENTRE OS MODELOS COOPERATIVOS PROPOSTOS**

Dos modelos e sua aplicabilidade na realidade brasileira atual.....	37
Formalismo burocrático e dinâmica social.....	39
O Cooperativismo sem Rochdale ou cooperativismo como técnica empresarial.....	42
As possíveis vantagens do modelo cooperativo alternativo do MST.....	44
CONCLUSÕES.....	47
BIBLIOGRAFIA.....	51
ANEXOS.....	53

## **LISTA DE SIGLAS**

CCA - Cooperativa central dos Assentados em Reforma Agrária

CONCRAB - Confederação Nacional das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda.

CPA - Cooperativa de Produção Agropecuária

CPS - Cooperativa de Comercialização e Prestação de Serviços

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

OCB - Organização das Cooperativas do Brasil

PROCERA - Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária

SCA - Sistema Cooperativista dos Assentados

## RESUMO

A presente pesquisa tem por escopo primordial realizar um paralelo sobre o modelo de sociedade cooperativa inerente ao nosso ordenamento jurídico, e o modelo cooperativista dos assentados, do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Além da análise crítica das nuances, características fundamentais, e principais vantagens e desvantagens do segundo exemplo em detrimento do primeiro, realizar-se-á um paralelo entre os modelos, com o fim de estabelecer a aplicabilidade de cada um na realidade socio-cultural brasileira. Entretanto, não é o objetivo deste trabalho a busca por um modelo ideal, e sim, abordar de forma sistemática e não exaustiva, uma realidade extra-jurídica de aplicabilidade prática e eficaz. Para tanto, esta monografia está orientada em três capítulos: a sociedade cooperativa existente em nossa Lei, envolvendo suas origens, análise de seus princípios mais importantes, e estrutura legal; o segundo aborda o modelo cooperativista alternativo criado pelo Movimento dos trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), suas peculiaridades, seu contexto dentro do movimento social de luta pela terra, etc. e finalmente, o terceiro capítulo, que analisa brevemente as duas instituições frente a frente, realizando um paralelo para vislumbrar as possíveis vantagens e desvantagens de cada modalidade.

## RESUMO

A presente pesquisa tem por escopo primordial realizar um paralelo sobre o modelo de sociedade cooperativa inerente ao nosso ordenamento jurídico, e o modelo cooperativista dos assentados, do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Além da análise crítica das nuances, características fundamentais, e principais vantagens e desvantagens do segundo exemplo em detrimento do primeiro, realizar-se-á um paralelo entre os modelos, com o fim de estabelecer a aplicabilidade de cada um na realidade socio-cultural brasileira. Entretanto, não é o objetivo deste trabalho a busca por um modelo ideal, e sim, abordar de forma sistemática e não exaustiva, uma realidade extra-jurídica de aplicabilidade prática e eficaz. Para tanto, esta monografia está orientada em três capítulos: a sociedade cooperativa existente em nossa Lei, envolvendo suas origens, análise de seus princípios mais importantes, e estrutura legal; o segundo aborda o modelo cooperativista alternativo criado pelo Movimento dos trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), suas peculiaridades, seu contexto dentro do movimento social de luta pela terra, etc. e finalmente, o terceiro capítulo, que analisa brevemente as duas instituições frente a frente, realizando um paralelo para vislumbrar as possíveis vantagens e desvantagens de cada modalidade.



## INTRODUÇÃO

O formalismo jurídico em torno das sociedades cooperativas se desenvolveu desde as primeiras impressões sobre esta forma de associativismo, iniciadas em meados do séc. XIX, durante a Revolução Industrial na Inglaterra. Juntamente com o desenvolvimento da teoria cooperativista, a legislação em torno deste modelo de sociedade se aperfeiçoou, de modo que atualmente temos uma parte dos princípios fundamentais ao tema, inseridos em nossa Constituição Pátria e na legislação infraconstitucional.

Caracterizadas pela gestão democrática e distribuição coletiva dos resultados, as cooperativas foram originalmente criadas como forma de escape da agressividade particular do capitalismo industrial, e igualmente como forma de melhorar as condições de trabalho e salariais da época. Estas práticas somente são possíveis através do exercício dos princípios cooperativos, aliados à organização de base.

Estas sociedades privilegiam o meio coletivo em detrimento do capital, do lucro. Isto significa que o enfoque dado pelas cooperativas vão muito além do que a simples busca pela produção, mas igualmente importante é a busca pelo aperfeiçoamento do cooperado, nos mais diversos âmbitos; social, cultural, técnico, etc. Uma vez que toda a estrutura se funda na coletivização dos meios de produção, a condição para o desenvolvimento da cooperativa é o desenvolvimento dos próprios membros. É exatamente nesta esteira que o cooperativismo busca lapidar seu próprio mecanismo de funcionamento, pois esta é sua natureza.

Sua estrutura deveria se adaptar à novas realidades, como aconteceu nos tempos mais remotos. Contudo, a estagnação a que a legislação submete tal estrutura, não permite que o dinamismo se faça presente atualmente. O modelo legal submete a cooperativa a um padrão associativo pré-estabelecido, reduzindo e limitando o potencial de desenvolvimento cooperativo. Esta restrição, e o “engessamento” da cooperativa

pelo modelo positivista, resta em desacordo com o contexto geopolítico brasileiro, pois em condições precárias, o modelo imposto pelo Estado acaba sendo oneroso demais para pequenos grupos, sem instrução técnica, sem respaldo econômico, e comumente desprovidas dos meios necessários para iniciar suas atividades.

Posto isso, nota-se hoje a presença de alguns modelos cooperativos anômalos, paralelos ao retrato que há no sistema jurídico brasileiro. Estas “estruturas de cooperação”, sobrevivem graças à adaptação realizada ao meio econômico/social em que encontra-se inseridas. Como já é de conhecimento manifesto, atualmente o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), possui inúmeros assentamentos em que o ato cooperativo é estimulado como prática corrente, usado tanto como saída para as inúmeras famílias carentes, como para sustentação do próprio modelo agrário proposto pelo movimento. No entanto, temos que o modelo apresentado pelo citado movimento, não se enquadra nos ditames legais para constituição da sociedade cooperativa como a conhecemos, nos termos da nossa legislação. Sendo assim, as Sociedades Cooperativas dos Assentados, como é conhecida a estrutura paralela a ser aqui estudada, possui suas próprias nuances e peculiaridades, visceralmente ligada à grande carga ideológica do movimento, começando pela denominação própria de “cooperativismo alternativo”, em contrapartida àquele praticado pelas grandes cooperativas.

Este sistema é marcado primordialmente pela ato cooperativo, como sendo o elemento fundante dos próprios assentamentos. Cooperar é a palavra mestra, independentemente do tamanho da comunidade, das atividades econômicas praticadas, estabelecida em assentamento ou não, entre outros fatores. O importante é fortalecer os laços comunitários do movimento por meio da cooperação, para produzir mais, e melhor. Visa este exemplo de cooperativa, a modernização das relações no campo, criando as condições básicas para o desenvolvimento da agricultura familiar - núcleo das relações dentro do MST, para proporcionar um modelo tecnológico adaptado à realidade dos assentamentos. Tudo voltado para fortalecer o movimento

como um todo, em âmbito nacional. Portanto, a implantação nos assentamentos da reforma agrária, deste modelo cooperativo popular de produção, se faz em moldes que não o do nosso conhecido direito vigente. Tal modelo se baseia em diferentes valores sociais, em uma diferente realidade, apontada para um bem maior, que é a reforma agrária e a unificação dos movimentos populares de massa, pois quanto maior for a cooperação entre os assentados, maior será a representatividade da organização de base dos trabalhadores. São valorizados aqui elementos como a multidisciplinariedade, a constituição de núcleos de base, e a priorização dos meios coletivos de direção, a reestruturação da unidade familiar, o incentivo e desenvolvimento de novos padrões tecnológicos, bem como da comunicação de novos métodos de produção, organizar a produção por meio da divisão social do trabalho, etc.

Tendo em vista a disparidade das construções aqui elencadas, o segundo modelo se contrapõe significativamente ao primeiro, de caráter politicamente conservador, e perfil empresarial, e aquele de natureza dinâmica, em constante transformação e aperfeiçoamento. Isto é possível apenas porque no MST, o formalismo legal não é importante, não é exigido como pré-requisito para a construção da cooperativa, por conseguinte, deve ser moldada nos termos da ideologia do movimento agrário. Para tanto, elegeram seu modelo como “alternativo”, em contraposição ao modelo vigente, representando assim, uma opção àquele modelo legal.

Por derradeiro, é de grande importância para o desenvolvimento da doutrina cooperativa o estudo de tais modelos alternativos de cooperativismo, baseado nas mais diversas estruturas em que estão inseridas. No presente caso, o cooperativismo agrário alternativo do MST, demonstra o verdadeiro modo cooperativo de produzir e gerir de maneira coletiva, se fazendo necessário uma análise crítica em torno dos dois modelos propostos, elencando suas virtudes e mazelas.

## **CAPÍTULO 1**

### **AS SOCIEDADES COOPERATIVAS**

#### **1. BREVE ANÁLISE HISTÓRICA SOBRE O COOPERATIVISMO**

Desde muito, o homem busca seu sustento por meio de métodos cooperativos, em que o resultado alcance a todos inseridos na comunidade. Método extremamente eficaz na antiguidade, principalmente levando-se em questão que além da alimentação, a cooperação mútua visava igualmente a proteção da comunidade, bem como a organização e transporte de alimentos e bens perante outras comunidades. O método coletivo de trabalho objetiva a minimização dos prejuízos, comuns se tendo em vista a falta de tecnologia especializada. Foi exatamente nesse contexto que a idéia sobre o cooperativismo surgiu, nos primórdios da relação laboral entre os homens, visando o resultado por meio da associação entre seus semelhantes.

Entretanto, historicamente, as cooperativas surgem em uma época extremamente conturbada, de grande metamorfose social, e em meio a grandes crises do capital. Tal cenário, surgido em meio à Revolução Industrial, é a peça fundamental para se entender o nascimento da filosofia cooperativista de maneira efetiva, em que o trabalhador se encontra desamparado pelo capital, pelo Estado, e pela estrutura social.

A partir do século XVIII, a disseminação do cooperativismo se inicia na Europa, através de pensadores como Robert Owen, Sean Joseph Chalés Louis Blanc, e Willian King<sup>1</sup>. Porém, somente em 1769 se dá a criação da primeira sociedade cooperativa propriamente dita, centralizada no consumo. Localizada na Inglaterra, a chamada sociedade de tecelões de Fenwick<sup>2</sup>, cria bases para o desenvolvimento da teoria cooperativista, possibilitando o surgimento de diversas outras instituições semelhantes.

---

<sup>1</sup> LOPES, Idevan César Rauen. Aspectos sobre a Legalização das Sociedades Cooperativas. In: GEDIEL, José Antônio Peres (Org.). *Caminhos para o Cooperativismo*. Curitiba: Editora da UFPr, 2001, p. 114

<sup>2</sup> SINGER, Paul. *Uma Utopia Militante: Repensando o Socialismo*. Rio de Janeiro: Vozes, 1998, p. 91.

Dentre os mais importantes teóricos da doutrina cooperativa, está Robert Owen, homem cujos vários doutrinadores atribuem como sendo o fundador do modelo cooperativo. Acreditava o teórico que, com a chegada do grande maquinário industrial e das tecnologias em massa, que afastava cada vez mais os trabalhadores das fábricas, o modelo de sociedade somente se sustentaria se baseada em uma nova organização da produção. A partir dessa premissa, postulou um modelo de associação comunitária chamada “sociedade owenita”.

Sem adentrar no mérito de tal associatividade, cumpre salientar somente que as sociedades owenitas exerceram grande influência sobre os modelos cooperativos que surgiram a seguir, idealizando um modelo de organização comercial, entretanto, de cunho social, voltada para o assistencialismo<sup>3</sup>. Tal atitude é contextualizada a partir de um cenário desestruturado socialmente, imerso na desestabilidade, que era o da revolução industrial.

Por mais que o modelo proposto por Owen seja considerado utópico por muitos, o fato é que somente a partir de suas experiências práticas, que efetivamente restam demonstrados alguns dos benefícios da produção baseada na cooperação, dentre inúmeros outros fatores idealizados pelo autor, como por exemplo, a redução da jornada de trabalho, a manutenção dos salários dos trabalhadores mesmo com as fábricas paralisadas, a proibição do trabalho de menores de 10 anos, etc.

Temos que os princípios do direito cooperativo de hoje, dizem respeito em grande parte aos conceitos desenvolvidos no século XIX, a partir da Sociedade dos Equitativos Pioneiros de Rochdale, surgida em 1843, na Inglaterra, em meio aos

---

<sup>3</sup> NETO, Francisco Quintanilha Veras. Cooperativismo: Nova Abordagem Sócio-Jurídica. Curitiba: Juruá, 2002, p. 62. “Para Robert OWEN, o aspecto industrial das coisas exigia um novo tipo de organização da sociedade, que não fosse calcada unicamente na remuneração assalariada miserável e limitada, a subsistência da força de trabalho. Esta nova organização deveria incorporar outros elementos na organização do trabalho, incluindo uma nova arquitetura social, que garantisse o tempo livre, o lazer e o ócio criativos(...)”

progressivos níveis de rentabilidade das fábricas de tecido da época, que não se refletiam nos salários dos tecelões. Assim, os empregados resolveram adotar de forma autônoma, uma organização capaz de melhorar o rendimento dos salários dos tecelões, em face do grande momento da indústria fabril, criando assim, talvez uma das mais significativas cooperativas da história.

O movimento cooperativo rapidamente chegou ao Brasil, no final do século XIX, sendo que o primeiro dispositivo legal concernente ao sistema cooperativo, foi o Decreto 1.637, de 5 de janeiro de 1907. Ainda que não dispusesse sobre o sistema cooperativo efetivamente como sociedade cooperativa, e sim como uma sociedade comercial, apenas delineando o tema, o supracitado Decreto forneceu ampla liberdade às cooperativas formais, possibilitando seu funcionamento sem demais restrições operacionais.

Este movimento de implantação, juntamente com a situação socioeconômica da época, incentivou consideravelmente a criação de cooperativas. Segundo o teórico QUINTANILHA<sup>4</sup>, ainda corroboram com o surgimento de sociedades cooperativas, fatores como: a proclamação da República, em 1889, juntamente com a Constituição Republicana de 1891 – esta assegurando pela primeira vez a liberdade de associação (art. 72, §8º). Neste contexto, em 1891, surge então a primeira cooperativa formal do Brasil, em Limeira/SP, denominada Associação Cooperativa dos Empregados da Companhia Telefônica.

Ainda, conforme preceitua o doutrinador Waldírio Bulgarelli, a evolução do cooperativismo no sistema jurídico Brasileiro se apresenta em cinco distintas fases: implantação, consolidação parcial, centralismo estatal, renovação de estruturas e o período de liberalização. Sem analisar especificamente os períodos iniciais, posto que não adentram no mérito da presente pesquisa, temos que, finalmente em 1971, com o advento da Lei n.º 5.764 de 16 de dezembro de 1971, surge o estatuto formal das

---

<sup>4</sup> NETO, Francisco Quintanilha Veras. Obra Cit., p. 101.

sociedades cooperativas, que entre outras disposições, “*Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*”.<sup>5</sup>

Cristalina é a noção, de que a evolução doutrinária da teoria cooperativista, se deu juntamente com a evolução do próprio capitalismo no Brasil. Assim, não há como negar a índole capitalista, imbuída na tentativa da Codificação dos preceitos cooperativistas, por meio da Lei 5.764/71, que acaba por negar ao cooperativismo assumidamente puro<sup>6</sup>, a potencialidade de seu desenvolvimento para além das disposições da lei.

---

<sup>5</sup> Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

<sup>6</sup> Entenda-se por cooperativismo puro, aquele que assume os princípios cooperativos sem qualquer tipo de regulação ou imposição formal, o qual adapta-se às características de cada grupo.

## 2. AS SOCIEDADES COOPERATIVAS

De acordo com FERRINHO<sup>7</sup>, cooperativa é uma organização constituída por membros de determinado grupo econômico ou social, que objetiva desempenhar, em benefício comum, determinada atividade. As premissas iniciais do cooperativismo são: identidade de propósitos e interesses; ação conjunta, voluntária e objetiva para coordenação de contribuição e serviços; obtenção de resultado útil e comum a todos.

O estatuto legal das cooperativas, define em seu artigo 4º: *“as cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados(...)”*.

Como se prontifica a identificar o próprio nome, o cooperativismo é a doutrina da cooperação. Ensejando tal preceito a busca de um bem comum, por meio do trabalho conjunto, os resultados alcançados abarcam muito mais do que simplesmente o fruto daquele, contribuindo também no âmbito social da comunidade, funcionando muitas vezes, como fator de integração social, ou mesmo da inclusão social dos cooperados na sociedade, como nota-se em pequenas comunidades periféricas e excluídas.

Sendo assim, em linhas gerais, percebe-se que a cooperativa funciona como órgão uno, porém, dotado de uma pluralidade de conceitos, em busca de um interesse comum. Fábio Konder Comparato, possui uma definição objetiva no sentido de mostrar a verdadeira essência da sociedade cooperativa, *in verbis*: *“ela não constitui uma organização dirigida para o mercado, mas voltada para dentro, para os próprios cooperados”*.<sup>8</sup>

Outrossim, a sociedade cooperativa não está sujeita ao regime falimentar, e possui inúmeras hipóteses de não-tributação. Tais peculiaridades fazem com que as sociedades cooperativas mereçam comparação diferenciada quanto ao fisco, e nas

<sup>7</sup> FERRINHO, H. Cooperativas e desenvolvimento rural. Porto : Clássica, 1978.

<sup>8</sup> COMPARATO, Fábio Konder. Direito Empresarial. São Paulo: Saraiva, 1990, p. 239.



suas relações com o Estado, como por exemplo, na hipótese da participação de determinada cooperativa, em procedimento licitatório de órgão da administração pública. Deste modo, o cooperativismo contribui sobremaneira com a redução dos baixos níveis de qualificação de pessoal, apresentando-se como alternativa para a geração de trabalho e renda, através da proposição da igualdade ente seus membros, e da sua qualificação gradual.

Destaca-se ainda dentro da estrutura da sociedade, elementos indissociáveis como a necessidade da pluralidade de sócios, e a participação dos mesmos nas eventuais sobras ou nas perdas; e a *affectio societatis*, indispensável às sociedades.

É notório que para organizar e constituir uma sociedade é preciso o envolvimento de mais de uma pessoa, sendo que no caso específico da sociedade cooperativa, foi estabelecido o mínimo de vinte integrantes para se dar início às atividades, de acordo com o artigo 6º, inciso I, da Lei 5.764/71. Entretanto, com o advento do Novo Código Civil, há doutrinadores que defendam a tese de que haverá um mínimo de 7 integrantes para a formação da cooperativa, o que viria de encontro com a finalidade dos próprios princípios cooperativos, pois a imposição mínima de 20 integrantes, fere o princípio da liberdade e autonomia das cooperativas.

Considerada uma característica intrínseca do cooperativismo, a distribuição das sobras, ou do prejuízo, se for o caso, concentra-se no cerne da teoria cooperativa, baseando-se na inexistência do lucro propriamente dito. Por conseguinte, o referido saldo pode ser literalmente a sobra da taxa de administração a que os cooperados se submetem, usada para a manutenção da instituição, ou pode ser o lucro que a cooperativa obtenha com seus negócios externos – leia-se: negócios com não-cooperados. Saliente-se novamente que os prejuízos anotados no saldo final, também devem ser repartidos entre os membros cooperados, partindo do mesmo princípio acima mencionado.

Por fim, a *affectio societatis*, trata-se do fator de indivisibilidade da sociedade. Subjetivamente, é a comunhão dos membros, os laços que mantêm a sociedade una. Conforme dispõe Fábio Ulhoa Coelho, a *affectio societatis* é “a disposição dos sócios em formar e manter a sociedade uns com os outros. Quando não existe ou desaparece esse ânimo, a sociedade não se constitui ou deve ser dissolvida”<sup>9</sup>. Sendo assim, hoje tal afeição é considerada como a motivação em sustentar a sociedade, mediante o esforço comum.

Portanto, vemos a aplicação de diversos princípios comerciais, às sociedades cooperativas. Temos que salientar agora, que na prática, as cooperativas formais não constituem a imagem oferecida pela nossa legislação; as premissas da inexistência do lucro e o caráter altruísta praticamente inexistem, uma vez a sociedade pende para o exercício de atividades econômicas, na formulação da sua pessoa jurídica. Contudo, tais características serão melhores demonstradas adiante.

---

<sup>9</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial – Vol. 2. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 390.

### 3. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS COOPERATIVOS E SUA VALORAÇÃO CONSTITUCIONAL

Atualmente, os princípios cooperativos que vigoram em nosso ordenamento, foram em sua grande parte, desenvolvidos a partir dos Pioneiros de Rochdale, no séc. XIX, sendo que eles são as linhas orientadoras através das quais as cooperativas levam seus valores à prática. Ressalta-se a grande importância da referida cooperativa, pois foi a partir de seu nascimento que a legislação em torno do sistema cooperativo se desenvolveu, sendo que em 1852 surge a primeira Lei, a *Industrial and Provident Societies Act*<sup>10</sup>, esta inclusive, regulando o sistema cooperativista inglês até hoje.

Os princípios objetivados por Rochdale, e que vigoram em nosso direito brasileiro atualmente, são os seguintes: livre acesso e adesão voluntária; controle, organização e gestão democrática; juros limitados ao capital; distribuição dos excedentes ou sobras para o desenvolvimento da cooperativa para os serviços comuns e entre os sócios na proporção de suas operações; constituição de um fundo para educação entre os membros; cooperação entre as cooperativas em âmbito local, nacional e internacional; aspiração de conquista ou expansão constante; autonomia; e o princípio da neutralidade política e religiosa<sup>11</sup>.

O exame dos princípios cooperativos e seus valores é de suma importância, pois os mesmos se postarão para formar os pilares do sistema de cooperação, dando ênfase a um peculiar formato de sociedade, mas ainda assim, inserido no tradicional modelo capitalista. Analisemos a seguir, os princípios constantes do sistema cooperativo brasileiro vigente:

- a) *Adesão voluntária e livre*: abordada em nosso sistema jurídico através do inciso I, do artigo 4º, da Lei 5.764/71, a adesão livre é a possibilidade de ingresso de

---

<sup>10</sup> NETO, Francisco Quintanilha Veras. *Obra Cit.*, p. 70.

<sup>11</sup> BORGES, Guilherme Roman. *Os Princípios Cooperativistas na Lei e no Estatuto*. In: GEDIEL, José Antônio Peres (Org.). *Caminhos para o Cooperativismo*. Curitiba: Editora da UFPR, 2001, p. 131.

qualquer pessoa na sociedade, independentemente de quaisquer fatores externos, como a coesão, por exemplo. Saliente-se que tal preceito é limitado apenas pela impossibilidade técnica da prestação do referido serviço objeto da cooperativa. Ou seja, uma vez preenchidos os requisitos legais do estatuto da cooperativa, não há que se falar em vedação ao indivíduo imbuído de boa-fé.

- b) *Gestão democrática exercida pelos cooperados membros*: rege o presente princípio, a coroação do sistema democrático na gestão da instituição. Neste princípio, há o predomínio do indivíduo sobre a estrutura de cotas de capital, sendo que cada membro possui direito a um único e exclusivo voto nas assembleias realizadas, ainda que ocupe cargo de direção na mesma. Sendo assim, todo cooperado participa da gestão organizacional, exercendo seu direito a voto, nos termos do inciso V, do artigo 4º, do diploma legal supracitado.
- c) *Participação econômica dos membros (distribuição do excedente)*: é inegável que a interpretação deste princípio comumente relacione as sobras de capital a um eventual lucro da sociedade. Entretanto, como é sabido na doutrina cooperativa, este é essencialmente o princípio que caracteriza a natureza da cooperação. É a distribuição das sobras, ou excedentes, entre os membros, sendo que esta distribuição é a restituição dos investimentos que se fizeram a mais pelos cooperados. A distribuição das sobras se faz de maneira igualitária, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, diferentemente da sociedade de caráter comercial, onde o lucro (e não excedente, pois o lucro é o objetivo da sociedade comercial) é dividido entre os sócios, na proporção de suas quantidades de quotas-parte na sociedade. Respaldo no mesmo critério, o eventual prejuízo será igualmente rateado entre os cooperados, com esteio na própria condição do associado de membro gestor, nos termos do art. 89, da Lei 5.764/71.

- d) *Autonomia e independência*: como é característico das sociedades, a independência da cooperativa se faz mister para manter sua autonomia em face de outras instituições – comerciais ou não. Tal princípio se propõe a isentar a estrutura da cooperativa de fatores políticos ou financeiros, certo que, uma vez inserida no mercado, a cooperativa submete-se aos trâmites capitalistas, capazes de influenciar a participação democrática na sociedade. Portanto, de extrema importância na manutenção do controle da cooperativa pelos próprios cooperados, sem fatores externos.
- e) *Educação, formação e informação*: este princípio pretende inserir a cooperativa em uma nova realidade de mercado: a da constante evolução técnica e educacional dos membros, através de investimentos na formação dos associados, financiada por meio de eventual excedente de produção. Uma vez estabelecida a meta de produção, uma parte do excedente é reservada à formação de um fundo de assistência técnica, educacional e social, destinada à prestação de tais serviços. Denota a natureza de auto-suficiência da cooperativa, ainda que de acordo com art. 28, inc. II, o mínimo da reserva seja 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício, cota que pode ser elevada mediante deliberação em assembléia. Se faz mister ressaltar que o presente princípio é o menos observado, ou melhor, completamente não-aplicado às cooperativas formais.
- f) *Intercooperação*: este princípio visa a unificar o movimento cooperativo de maneira regionalizada, a fim de fortalecer os laços entre blocos cooperativos, criando melhores condições para o desenvolvimento conjunto das sociedades. Através da intercooperação, é possível a utilização comum de estruturas, e de práticas de mercado, como por exemplo, a compra conjunta de matéria prima para a produção, além de possibilitar o intercâmbio de informações.

- g) *Interesse pela comunidade*: os cooperados são o foco do sistema cooperativo, como já visto anteriormente. Assim, a prática deve voltar-se única e exclusivamente para dentro da sociedade, visando o desenvolvimento do membro nos mais diversos âmbitos. Esse direcionamento da sociedade para “dentro”, é próprio da natureza cooperativista, pois mesmo a busca econômica da cooperativa visa ao desenvolvimento do sistema como um todo, exatamente para averiguar melhores condições para os cooperados<sup>12</sup>.
- h) *Indiscriminação política e religiosa*: descrita na Lei do Cooperativismo, em seu artigo 4º, inciso IX, como sendo a “*neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social*”, o presente princípio constantemente é alvo de críticas por parte da doutrina. Como se constata no referido inciso, o fator neutralidade política não escapa às críticas, pois como é sabido, uma vez instalada no atual mercado global, não há como isentar a sociedade do movimento político, de manobras para manter a cooperativa inserida no contexto econômico. Portanto, a cooperativa como instituição presente na construção de uma nova realidade, tanto econômica como social, certamente possui um rumo – exercido através da ação política, determinado pelos princípios supracitados. Tais fatores serão claramente notados nos próximos capítulos.

Há ainda diversos princípios envoltos na manta cooperativista, contudo, desenvolvidos a partir de princípios democráticos de nossa Carta Magna, servindo como uma introdução aos princípios aqui abordados, de natureza altruísta, de defesa da dignidade humana, ou que objetivem o progresso social. Novamente, cabe salientar que os princípios aqui elencados dificilmente são aplicados rigorosamente, constituindo-se apenas como linhas mestras, mas que sucumbem ao modelo do capital, que acabou por moldar o estatuto cooperativo de maneira mais incisiva que os princípios cooperativos.

---

<sup>12</sup> BORGES, Guilherme Roman. Os Princípios Cooperativistas na Lei e no Estatuto. In: GEDIEL, José Antônio Peres (Org.). *Caminhos para o Cooperativismo*. Curitiba: Editora da UFPr, 2001, p. 131.

#### 4. DA APLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS ÀS COOPERATIVAS BRASILEIRAS

Grande parte dos doutrinadores considera os princípios nascidos em Rochdale, como sendo o início da normatização do cooperativismo. Explicitado por PINHO<sup>13</sup>, no que concerne à relação entre os princípios e as regras cooperativas: “São *impropriamente denominados PRINCÍPIOS já que não representam postulados morais de que derivam as regras fixadas pelo costume cooperativo, mas as próprias regras ou normas de funcionamento da cooperativa*”.

Isto posto, resta que os princípios cooperativos, no modelo Rochdaleano, não sustentam-se por si só, devendo se apresentar como um sistema concatenado, para que os objetivos a que se propõe sejam concretizados. O uso de apenas alguns princípios isolados, fatidicamente ocasionará a desestruturação da cooperativa, culminando com seu fim. Na afirmação de Roque Lauschner, “qualquer princípio, isoladamente implementado, pode ser funesto para o movimento cooperativo”<sup>14</sup>.

Pelas próprias características da cooperativa, a gestão autônoma somente se realiza de forma plena, a partir do momento em que não há qualquer tipo de ingerência externa na sociedade, necessitando assim, da aplicação total dos princípios elencados, para que se faça presente a gestão democrática dos cooperados, exclusivamente pelos cooperados.

Contudo, a estagnação a que a legislação submete tal estrutura não permite que o dinamismo se faça presente atualmente. O modelo legal submete a cooperativa a um padrão associativo pré-estabelecido, reduzindo e limitando o conceito de cooperação como havia sido estabelecido quando da sua criação. Esta relativa restrição, e o “engessamento” da cooperativa pelo modelo positivista, resta em desacordo com o

---

<sup>13</sup> PINHO, Diva Benevides. A Racionalidade Econômica do Cooperativismo. S.P.; Brasil, 1976, p. 32.

<sup>14</sup> LAUSCHNER, Roque. Agribusiness, cooperativa e produtor rural. São Leopoldo: UNISINOS, 1995, p.

contexto geopolítico brasileiro, pois em condições precárias, o modelo imposto pelo Estado acaba sendo oneroso demais.

Mesmo com a problemática da legislação corrente, de natureza formalista, que acaba por estagnar economicamente das cooperativas, a preocupação com o aspecto formal para a constituição de uma cooperativa se transforma em um grande problema para a construção do cooperativismo<sup>15</sup>, pois uma vez impostas barreiras que limitam a potencialidade social da cooperativa, o sucesso da mesma estará sujeito às interpéries do capital, e às leis de mercado.

Contudo, o formalismo existente em nosso sistema jurídico atual, não absorveu de forma satisfatória a realidade a que estamos submetidos, excluindo assim uma diversidade de práticas informais, porém legítimas, comuns ao cooperativismo. Segue-se que, o simples enquadramento legal não garante à sociedade o tratamento como cooperativa, visto que não é rara a prática aparente do cooperativismo, com fins a burlar mecanismos fiscais e administrativos. As chamadas “coopergatos”, ou “fraudo-cooperativas”, são sociedades com intuítos puramente empresariais, de risco, dirigidas exclusivamente por uma, ou poucas pessoas, em busca do lucro. Esta fachada é usada de forma fraudulenta, de maneira a burlar mecanismos fiscais, aproveitando-se dos benefícios atribuídos às cooperativas, e enganando trabalhadores, de maneira a mascarar o verdadeiro intuito da sociedade. Possui os requisitos legais superficiais, porém, inexistente qualquer elemento democrático de gestão. A existência destas “falsas sociedades cooperativas” é a prova de que apenas o enquadramento legal não é o bastante para caracterizar uma cooperativa.

---

<sup>15</sup> MISI, Marcia Costa. Cooperativas de Trabalho –Direito do Trabalho e Transformação Social no Brasil. São Paulo: LTr, 2000, p.82.



## 5. A LEGISLAÇÃO COOPERATIVISTA: LEI 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971.

Aprovada no período de “renovação das estruturas”, na teoria desenvolvida por Waldírio Bulgarelli<sup>16</sup>, a Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971, é o instrumento normativo em vigor atualmente, disciplinador das sociedades cooperativas no Brasil. Acompanhando a tendência doutrinária, foi elaborada a partir de um anteprojeto apresentado pela Organização das Cooperativas Brasileiras, sendo que o projeto original sofreu uma série de alterações pelos técnicos do governo, inclusive, contendo dispositivo exigindo autorização prévia para o funcionamento das cooperativas, gerando assim certa ingerência do Estado sobre estas.

Temos que hoje este instrumento de controle foi abolido com a chegada da Constituição Federal de 1988, que dentre inúmeras premissas, veda a interferência do Estado nas sociedades cooperativas<sup>17</sup>, e incentiva a prática cooperativista<sup>18</sup>. Logo, a CF/88 cria duas situações claras: a de inexigibilidade de autorização para entrar em funcionamento, e a proibição expressa da intervenção do Estado no funcionamento das cooperativas.

Apesar de não mais haver a necessidade de autorização estatal para seu funcionamento, as cooperativas recém-formadas devem ter seus estatutos devidamente registrados na respectiva Junta Comercial, para efeitos de arquivamento e aquisição de personalidade jurídica, bem como nas Organizações Estaduais, e na OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras, que é uma espécie de organização em nível nacional. A problemática consiste na seguinte assertiva: uma vez sendo as cooperativas sociedades que não possuem o lucro como fim precípua, mas realizando atos negociais, sem necessariamente possuir as características de uma sociedade

---

<sup>16</sup> BULGARELLI, Waldírio. *As Sociedades Cooperativas e sua Disciplina Jurídica*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998, p. 73.

<sup>17</sup> Art. 5º, inc. XVIII, da CF/88 – “a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento”;

<sup>18</sup> Art. 174, §2º, da CF/88 – “A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo”.

mercantil, qual o motivo para sua inscrição na Junta Comercial? A justificativa para a suposta incongruência encontra-se nas sábias palavras do teórico Idevan Lopes, *in verbis*: “de acordo com a nova tendência, a atividade negocial não se caracterizaria mais pela prática de atos de comércio (interposição habitual de troca, com fim de lucro), mas pelo exercício profissional de qualquer atividade econômica organizada”<sup>19</sup>.

Ressalte-se, que não há qualquer espécie de limitação ou restrição, no ato do registro da sociedade cooperativa junto aos supracitados órgãos. Logo, não infringindo nenhum dispositivo constitucional, tais organizações apenas o fazem para fins de controle e arquivo, cuja responsabilidade recai também na representatividade das cooperativas em nível nacional e internacional.

Assim, em sua análise primária, o estatuto legal do cooperativismo apenas realiza no plano legal as várias premissas cooperativas concretizadas durante a evolução do sistema, desde o séc. XIX; contudo, apenas seriam legítimas se realmente aplicadas à realidade, o que não se concretiza de fato.

O Novo Código Civil vem inovar a estrutura em determinados pontos, como a extinção do capital social e a aproximação da sociedade cooperativa das sociedades comerciais, principalmente através dos dispositivos dos art. 982, §ún., e 1.096, do NCC. Analisando o instrumento, notadamente vemos a inclinação que nos impõe a nova codificação, atribuindo cada vez mais a matiz empresarial às sociedades cooperativas, e menos cooperativas. Corrobora com tal assertiva a implicação do art. 1.096, pois residualmente aplica-se às cooperativas formais, as disposições referentes à sociedade simples, no que não s]dispuserem em contrário. Ora, apenas a comparação dentre estas duas modalidades associativas tão distintas, é o bastante para indagar a real finalidade a que se propõe a Lei. 5.764/71.

---

<sup>19</sup> LOPES, Idevan César Rauén. Obra cit., p. 117.

## CAPÍTULO 2

### O MODELO ALTERNATIVO DE COOPERATIVISMO DO MST

#### 1. CONJUNTURA POLÍTICA E ESTRUTURA DO MST

“Caracterizado como um movimento de massas, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra busca concretizar e defender novos valores para o homem, no conjunto social como um todo. Formado na década de 70, por diversos focos de luta pela terra, isolados em diversos Estados, o movimento pode ser considerado formalizado a partir da sistematização de experiências de várias ocupações, e do conhecimento de lutas históricas” (Stédile, 1990). Simbolicamente, dois momentos iniciam os trabalhos do MST: em 1984, no 1º Encontro Nacional do MST, em Cascavel/Pr, e em 1985, no 1º Congresso Nacional do Movimento Sem Terra, em Curitiba/Pr<sup>20</sup>.

O movimento assume então uma postura de cunho socialista, em defesa de uma reforma agrária que proporcione a igualdade no campo, através de políticas de desapropriação justas, em prol da dignidade humana e pelo direito de produzir, inclusive adotando a bandeira “terra para quem nela produzir”. Posto isso, a mobilização popular estimulada pela causa agrária se consolida nos anos 80, tornando-se então um legítimo movimento de massa, agregando significativo número de famílias em busca de melhores condições de vida.

Nota-se então, que na década de 90, o movimento já possui considerável renome nacional, despontando como principal representante dos excluídos no campo, articulando as bases para assim ganhar legitimidade em busca da pretendida reforma agrária, em termos expressivos e, literalmente, para o povo.

---

<sup>20</sup> SIZANOSKI, Raquel. *O novo dentro do velho: cooperativas de produção agropecuária do MST*. Florianópolis, 1998. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Pós-Graduação em Sociologia Política, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal de Santa Catarina, 141p.

De acordo com o próprio movimento, são premissas básicas para a busca por uma sociedade mais justa: construir uma sociedade sem exploradores, e onde o trabalho tem supremacia sobre o capital; a terra é um bem de todos, e deve estar a serviço de toda a sociedade; garantir trabalho a todos, com justa distribuição da terra, da renda e das riquezas; buscar permanentemente a justiça social e igualdade de direitos econômicos, políticos, sociais e culturais; difundir os valores humanistas e socialistas nas relações sociais; combater todas as formas de discriminação social e buscar a participação igualitária da mulher<sup>21</sup>.

Com o início da organização dos movimentos rurais pelo direito de produzir, na década de 70, promove-se a retomada da reivindicação e a luta pela terra. A evolução do movimento, angariando militantes pela causa da reforma agrária, culmina em uma enorme estrutura ideológica, política e pessoal. Para sustentar os grandes números envolvidos em torno do movimento, faz-se necessário então a organização de estruturas de base, vivenciando novas experiências nos pequenos grupos coletivos, nas unidades familiares, nas associações. Surge, então a necessidade de organizar coletivamente a produção, visando inicialmente o sustento do próprio assentado, e não menos importante, se tornando o próprio sustentáculo político do MST, por meio do discurso autogestionário.

Nesta concepção de movimento, o objetivo da cooperação agrícola nos assentamentos deve estar portanto, organicamente ligado aos seguintes fatores:

- desenvolvimento social e melhoria das condições de vida das famílias: habitação, luz elétrica, cultura, educação;
- desenvolvimento da produção e progresso econômico dos assentados; acesso ao capital e às tecnologias; aumento de produtividade do trabalho e criação de condições para a agroindústria;

---

<sup>21</sup> MST: Disponível em <<http://www.mst.org.br/historico/congresso20.html>> Acesso em: 12 mai. 2004.

- consolidação da política do MST e os valores do homem novo: humanistas e socialistas;
- implementação do projeto estratégico de mudança de sociedade, e, portanto, de luta;
- constituição de modelos exemplares de produção coletiva, para servir de propaganda e estratégia de alianças com segmentos da sociedade, a fim de unirem-se à Reforma Agrária;
- garantir a organização do povo assentado: massificando e politizando;
- fortalecimento dos vínculos com a organização política do MST;
- constituir-se em uma rataguarda econômica do MST e liberação/preparação de quadros;
- se apresentar como espaço como espaço de resistência ao capitalismo.

Devido à política nacional desenvolvida pelos governos de caráter neoliberal das últimas décadas, o MST surge como fruto do descaso para com as políticas agrárias, trazendo consigo a reafirmação de valores defendidos pelo movimento operário do séc. XIX, como a dignidade humana, a democracia, a valorização do trabalho, etc. Como se depreende dos tópicos acima, a cooperativa é claramente objetivada como um meio à persecução dos propósitos do movimento, almejando alcançar as transformações sociais e as melhorias permanentes das condições de vida dos seus membros<sup>22</sup>.

Atualmente, a política de mercado tem se voltado para os grandes grupos econômicos, para satisfazer os interesses ligados à exportação, geralmente aliados à fatores econômicos que beneficiam o grande produtor. Outrossim, com o advento das altas taxas de juros atuais, os pequenos produtores rurais não encontram meio de subsidiar de maneira plena toda sua safra, tendo que se valer de financiamentos com juros abusivos para manter a lavoura de subsistência, submetendo-se assim a um sistema injusto, onde o pequeno produtor resta prejudicado na relação com o capital.

---

<sup>22</sup> MST, 1995. Caderno de Cooperação Agrícola nº. 4, p. 8-9.

Por fim, estruturalmente o MST é organizado em uma coordenadoria e uma direção em nível nacional, seguida pela coordenação estadual em cada ente da federação, e pelas direções estaduais. Essa estrutura volta-se então às coordenações nos assentamentos e acampamentos, de onde origina todo o sistema político democrático, que rege a administração do movimento. Faz-se necessário citar tal estrutura organizacional, pois é a partir dela que o Sistema Cooperativista dos Assentados toma forma, assumindo internamente os mesmos moldes do movimento nacional. Este modelo somente é assumido, pela importância que a questão da produção nos assentamentos possui, estando ela subordinada aos princípios, estratégias, e linhas políticas que regem o movimento.

## 2. SISTEMA COOPERATIVISTA DOS ASSENTADOS – SCA

Inicialmente, se faz mister ressaltar que a organização estrutural do MST orienta-se pelo grau de planejamento de suas ações, tanto em ações direcionadas para o âmbito político nacional, como da coordenação interna. Em assim sendo, o SCA assimila em boa parte a sistemática de funcionamento do movimento como um todo, aplicando parâmetros decisórios e estruturais, que são adotados pelo MST em larga escala.

Formalmente, o Sistema Cooperativista dos Assentados – SCA, corresponde ao Setor de Produção e Comercialização do MST, e trata de quesitos técnicos como a produção, a comercialização, a tecnologia, a agroindústria, o crédito rural e a organização de base nos assentamentos<sup>23</sup>. É objetivo do sistema estudar e aplicar os diversos tipos de associativismo (grupos familiares, associações, grupos de produção semicoletivos, grupos coletivos, e as cooperativas de serviços e de produção), auxiliando as unidades em nível de produção, ou mesmo na comercialização do produto final. Presta ainda a estabelecer melhores condições para facilitar a obtenção de crédito para as sociedades.

Esta forma de cooperação agrícola foi instaurada a partir do grande número de assentamentos instalados no Brasil, a partir do final década de 80, existindo atualmente aproximadamente 49 cooperativas de produção agrária, 32 cooperativas de serviços, e cerca de 400 associações, reunindo em torno de 11 mil sócios, somente no setor cooperativo<sup>24</sup>. Estas associações são de grande valia no ideário do movimento, pois o incentivo à cooperação não requer necessariamente a formação de uma estrutura cooperativa formal, até pelas dificuldades de fazê-lo em comunidades demasiadamente isoladas ou pequenas, mas sim, exige o ato cooperativo como via de agregação, pois este é o discurso em que se funda o próprio movimento.

---

<sup>23</sup> CONCRAB: Disponível em <<http://www.mst.org.br/setores/concrab/concrab2.html>> Acesso em: 12 mai. 2004.

<sup>24</sup> MST: Disponível em <<http://www.mst.org.br/historico/historia.html>> Acesso em: 12 mai. 2004.

Desta forma, a cooperação no contexto dos assentamentos, está inserida em um cenário político-cultural demasiadamente explorado pela mídia e por grupos de oposição organizada, como a União Democrática Ruralista (UDR), por exemplo. Contrapondo-se a isso, a carga ideológica de cunho socialista, passa a ser utilizada como discurso de luta pelos membros. Apenas uma doutrina divergente da política dominante no sistema econômico mundial, possibilitaria o desenvolvimento da cooperação agrícola, tomando por base a teoria socialista<sup>25</sup>.

Assim, o SCA pretende ser diferente do cooperativismo tradicional, por se preocupar primordialmente com a qualidade de vida do assentado, e menos com o aspecto patrimonialista, por entender que o modo cooperativo também é uma ferramenta de luta, e por assumir significativo papel no discurso a favor da reforma agrária, sendo uma alternativa à política agrícola que beneficia a lógica do mercado<sup>26</sup>. A doutrina socialista aplicada à cooperação, juntamente com preceitos nascidos da produção capitalista através da história, como a linha de produção, a divisão social do trabalho, a especialização dos trabalhadores, o uso da tecnologia, etc., resultam em um modelo paralelo à representação tradicional de cooperativa, como vista no capítulo antecedente.

Cabe explicitar, que há na grade estrutural do MST, outras formas de cooperação agrícola, que não as cooperativas propriamente ditas, mas igualmente incisivas na aplicação dos princípios cooperativos aqui já vistos. São os grupos de famílias, associações ou grupos de máquinas, grupos de produção semicoletivos, grupos de produção coletivos, e as cooperativas de comercialização. Posto isso, visando facilitar a administração de todas as unidades de assentamentos, o MST propôs o Sistema Cooperativista dos Assentados, voltado ao desenvolvimento das

---

<sup>25</sup> MST, 1998, p. 31. Caderno de Cooperação Agrícola n. 5.: *“Pela primeira vez, formulam-se linhas políticas para a organização dos assentados e para a organização da produção (...). Passamos a entender que era impossível avançar organizando a produção apenas no nível de subsistência. Isto não mexia com o capitalismo; ao contrário, ele nos excluía. Surge o desafio de fazer uma produção que envolve a subsistência e o mercado”*.

<sup>26</sup> MST: Disponível em <<http://www.mst.org.br/mstrs/cooperacao.html>> Acesso em: 12 mai. 2004.



cooperativas, unificando assim as práticas sugeridas pelo movimento, através das experiências dos grupos e associações.

Estas formas de associativismo advêm da evolução da cooperação agrícola nos assentamentos, marcados então pela informalidade e pelo improviso das estruturas. Assim, o MST organiza a formação de grupos de trabalho e produção, originando inicialmente os grupos familiares, unindo não mais do que dez famílias. Surgem então, com o aumento do número de assentados, os grupos semicoletivos e coletivos. Mesmo que tais grupos não sejam enquadrados em forma alguma de associativismo legal, não significa que a organização e controle sejam escassos. Os grupos possuem regimento interno, aprovado pelos próprios membros, registrando suas decisões em livros – ata. Corroborando ainda para tal organização, as diversas normas regulamentares oriundas do SCA.

O tratamento é diferenciado para cada hipótese suscitada, em relação aos meios de produção, à propriedade, e à organização do trabalho. Na organização familiar, por exemplo, sugere-se o mínimo de sete famílias para sua formação, sendo que a propriedade, neste caso, continua individual, e o planejamento da produção e a divisão do trabalho são em nível familiar, funcionando como uma espécie de base da cooperativa.

Há outros modelos, como por exemplo, a aplicação de uma espécie de “consórcio de máquinas”, onde determinada associação se reúne para adquirir máquinas, para uso na produção das famílias. Neste caso o planejamento da produção é individual, entretanto, havendo algumas atividades coletivas onde o planejamento é feito pela associação. A propriedade, como no grupo familiar, é individual, mas aqui as famílias começam a usufruir os benefícios da pluralidade, que a associação lhes proporciona.

Já nos grupos semicoletivos, a propriedade é dividida em uso coletivo, e uso individual, ou seja, a parte coletiva é destinada à produção do grupo, sendo que cada família ainda possui um pedaço da propriedade para sua produção individual. Seu

planejamento da produção é familiar, havendo investimentos coletivos para a produção do grupo. Resta claro que esta modalidade de associativismo é alvo de críticas e desavenças, posta a dificuldade em conciliar os interesses coletivos do grupo, com os interesses individuais de cada família.

Nos grupos essencialmente coletivos a propriedade e os investimentos nos meios de produção são coletivizados, onde o indivíduo assume um papel, como parte de um todo. O planejamento é direcionado totalmente pela coletividade, sendo que há uma divisão social do trabalho realizado, para uma maior eficiência e especialização. Peculiarmente, estes grupos podem ser facilmente encontrados sem qualquer registro formal, ainda que haja regulamento interno via estatuto, porém, caracterizados pela informalidade.

Por fim, as cooperativas de comercialização, ou Cooperativas de Prestação de Serviços (CPS), são sociedades formalizadas legalmente, contudo sobrevivem em função dos núcleos de produção, de associações, e dos grupos coletivos, possuindo por sua vez, os deveres e obrigações relacionadas ao regime cooperativo. Realizam essencialmente a comercialização, a assistência técnica, o serviço de máquinas, a capacitação técnica, e a implantação de unidades de processamento para beneficiar a produção dos assentados, entre outras atividades. Funciona também como órgão mediador entre o assentamento e seu exterior, quando este ainda não possui implementado em sua produção qualquer tipo de método coletivo de trabalho.

Assim, as cooperativas surgem como uma hipótese mais do que possível; são necessárias para a sobrevivência da família no campo. Através da união entre os produtores, forma-se uma cadeia onde todos se aproveitam dos privilégios de uma produção teoricamente em larga escala – compra de sementes, uso de maquinário, uso de insumos agrícolas, todos os elementos necessários para a produção rural são utilizados por todos como se fossem um só, até mesmo no momento de comercialização e conservação da lavoura colhida. A força de trabalho comum no

momento da colheita também beneficia a todos, pois se colhe em menos tempo, através do trabalho conjunto.

Foi exatamente desta forma, que a partir dos pequenos grupos familiares e coletivos, que eventualmente formam-se as verdadeiras cooperativas de produção. A cooperativa surge também como modo viabilizar o discurso político do MST economicamente, passando a ser entendida como uma forma superior de organização, uma vez que apenas a produção de subsistência, não alcançava o patamar de desenvolvimento almejado. O avanço do MST como verdadeiro movimento de massas dependia da instituição de um sistema capaz de possibilitar a organização racional da produção dos assentamentos, sendo que para isso instituiu-se então o Sistema Cooperativista dos Assentados, como se verá a seguir.

Ora, sendo o MST um movimento claramente de orientação socialista, não havia, antes da criação do SCA, um modo legítimo ou viável, de se inserir a cooperativa no cenário econômico pelos meios de produção capitalistas. Foi então que a teoria cooperativista aplicada aos assentamentos passa a vigorar como sistema, dentro de parâmetros propostos pelo movimento. Isto se dá de maneira relativamente simples, através da aplicação de preceitos socialistas, com o dinamismo necessário para organizar economicamente a produção coletiva do assentado.

Em se falando dos princípios ajustados ao SCA, aparentam estar vinculados àqueles constantes em nossa Lei 5.764/71, porém, em uma abordagem mais incisiva, percebemos que além daqueles nascidos em Rochdale, existem paralelamente inúmeros princípios criados no cerne do discurso socialista do MST: são os princípios que advêm das experiências vivenciadas desde os anos 80, na luta pela reforma agrária, contra o grande latifúndio. De qualquer sorte, os princípios a seguir elencados guardam suas raízes na doutrina cooperativa, adaptados à realidade do conflito no campo. Analisemos então tais princípios, sob o viés socialista do MST:

a) *Gestão Democrática*: todos os associados, de um grupo legalizado como as cooperativas, ou informais como os grupos coletivos, possuem a prerrogativa de voto na instituição de trabalho a que pertencem. A gestão democrática diz respeito aos diversos setores na vida da coletividade do assentamento, seja no direito a voto, seja no direito às sobras. Somente através da participação e da distribuição de responsabilidades aos integrantes do grupo, é que haverá a participação dos membros.

b) *Neutralidade Religiosa, Racial e Partidária*: nesse sentido, o MST prega que a neutralidade religiosa, racial e partidária deve ser seguida, como forma de evitar a preeminência de determinados grupos em detrimento de outros. Prima pela resguarda dos valores tradicionais na família, e procura evitar que estas tendências quebrem a homogeneidade do movimento, tão necessário quando a forma coletiva é a base de desenvolvimento econômico e social. Entretanto, não há que se falar em neutralidade política, posto que o MST também pode ser considerado como movimento político.

c) *Ser mais uma ferramenta de luta de classe trabalhadora contra o capitalismo*: resta clara, diante do presente princípio, a inclinação socialista do MST ante o sistema vigente. Demonstra que os assentamentos, juntamente com o SCA, também são ferramentas utilizadas na luta pela reforma agrária pretendida, deixando transparecer a formação político-ideológica do movimento, com a finalidade ir contra com a exclusão social dos trabalhadores, existente nas relações de emprego.

d) *Distribuição das sobras*: a distribuição da produção nos grupos coletivos, é adotada desde a criação da cooperação agrícola no MST. Esse sistema prima pela distribuição das sobras, na medida da participação de cada um nas operações da cooperativa. Esta distribuição proporcional proporciona diretamente o aumento da produção da cooperativa, pois premia aqueles que mais se dedicam ao trabalho, recebendo mais por isso, e ainda colaborando com

a coletividade. Faz-se mister ressaltar que o tempo trabalhado é mesurado, através da contabilização dos dias trabalhados, ou ainda em alguns casos, por horas trabalhadas de cada indivíduo.

*e) Direção Coletiva:* esta é uma característica exclusiva, e talvez, uma das mais importantes do SCA, pois trata da participação de cada integrante na vida e no direcionamento político da organização. Sendo assim, a direção política prevalece sobre a direção formal, sendo o método democrático de expressão o mesmo usado pela gestão administrativa, ou seja, as assembleias participativas, onde todos têm direito ao voto e à opinião.

*f) Organização da base social via núcleos:* os núcleos de base são pequenos grupos de discussão e estudo, onde são debatidos problemas e soluções que porventura façam parte do cotidiano da cooperativa, ou do movimento. Podem versar desde aspectos ideológicos, até a forma de organização da produção, etc. Funciona, portanto, como principal apoio ao princípio da gestão democrática, uma vez que apenas o direito à voto, não aproxima o indivíduo da estrutura decisória do assentamento. Portanto, o núcleo de base é o espaço criado para debater o avanço da política participativa, e para isso, elege seus representantes para gerir a coordenação do assentamento, bem como dos conselhos das cooperativas. De suma importância a existência e o incentivo de tais núcleos, pois é exatamente esta característica dinâmica, que diferencia as cooperativas do MST, do modelo proposto e exercido “fora do movimento”.

*g) Massificar a cooperação entre os assentados:* como a cooperação é a liga que garante aos assentados a organização de base necessária para manter o movimento homogêneo em termos ideológicos, ela é tida como linha mestra na administração dos assentamentos. Nesse sentido, o incentivo é voltado ao ato de cooperar, e não propriamente à criação formal de cooperativas, ou seja, o importante é criar os laços que unirão os indivíduos. O presente princípio visa a formação de cooperativas nos assentamentos nos termos propostos pelo SCA,

pois a cooperação nesse sistema vai além da forma, da funcionalidade; objetiva o desenvolvimento da produção, garantindo por sua vez a inclusão social dos assentados.

Como se denota do exposto, os princípios eleitos pelo SCA, propõem muito mais do que a constituição da cooperativa em termos meramente formais, mas aponta aos valores que o discurso do MST defende, aliando a democracia aos meios de produção dos assentados, estejam eles constituídos em cooperativas, ou em grupos informais.

### **3. COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA – CPA**

O nascimento do Sistema Cooperativista dos Assentados propriamente dito, se deu de forma gradativa, tendo como princípio a multiplicação de associações, direcionadas de duas maneiras distintas: os pequenos grupos e associações coletivas que estavam mais vinculados à produção, e as grandes associações, que estavam voltadas para a prestação de serviços.

Um dos pilares desse sistema, a cooperativa de produção agropecuária, também chamada da “CPA”, é a forma de organização modelo de produção, oriundo do SCA criado pelo MST. Paralela aos grupos coletivos e às associações coletivas, possui personalidade jurídica, registrada dentro dos trâmites jurídicos exigidos pela legislação, consistindo na atual fase do MST, uma prioridade estrutural.

As CPA's são cooperativas formadas nos termos dos princípios e regimentos do SCA, no entanto, convivem com as formalidades legais da Lei 5.764/71, pois são registradas na respectiva Junta Comercial. Este registro é necessário, uma vez que neste caso a cooperativa deverá interagir de maneira eficaz com o meio econômico fora do MST, havendo assim, a exigência de adequar-se ao ambiente comercial, por meio da personalidade jurídica adquirida. O controle da terra neste modelo de produção agropecuário é totalmente coletivo, embora em determinados casos o título da propriedade permaneça individualizado. Saliente-se que na CPA, resguarda-se para cada grupo familiar, um lote dentro da propriedade coletiva, destinado à produção exclusivamente familiar, de subsistência.

O planejamento da produção, atendendo aos princípios do SCA, logicamente também é coletivo. Pauta-se nas assembleias realizadas, havendo para tanto, larga discussão e estudos técnicos sobre a forma de produção, entre outras determinações indispensáveis. Igualmente coletiva é a organização da produção, sendo que a divisão do trabalho se dá através da especialização na linha de produção, ou seja, prima-se pela maximização dos resultados, por intermédio da capacitação técnica do cooperado;

desta forma aproveita-se o coletivo, das capacidades de cada membro, ou melhor, “cada um trabalha no que mais sabe fazer”.



#### 4. A PRODUÇÃO VISTA COMO BASE DE DESENVOLVIMENTO DO MST

O MST vive atualmente um momento em que, sua continuidade depende do sucesso de seu modelo como organização perante a sociedade. Como já assinalou QUINTANILHA, o “*movimento precisa superar a fase de Movimento de Massa para o de Organização de Massa, por isto precisa de organicidade. Necessita liberar pessoas para ajudar o movimento social urbano: sindicatos, associação de moradores, e a comunidade*”.<sup>27</sup> Este panorama é compreensível, quando da análise de seu histórico, no que concerne ao modo de produção utilizados pelos assentados e acampados, desde os primórdios do movimento.

A necessidade de viabilizar economicamente os assentamentos se apresenta a partir do momento em que o movimento passa a almejar mais do que a resolução de conflitos, mas sim a conquista da terra para sua posterior coletivização, em um primeiro momento. Logo, inicialmente o movimento não priorizava a produção em si, sendo que após a conquista da propriedade, cada membro deveria encontrar suas próprias soluções para produzir, individualmente.

A partir de 1990, a produção assume papel de importância na estrutura interna do MST, certo que a instabilidade a que os assentados se sujeitam individualmente acaba por obrigá-los, muitas vezes, a onerar ou alienar a propriedade adquirida. Frente esta anomalia, as experiências esparsas dos pequenos grupos coletivos em todo o território nacional começam a servir de sustentáculo para o desenvolvimento de um sistema que sirva de modelo para a realidade dos assentados, priorizando a ação coletiva e a direção democrática. Portanto, a produção passa a ser assumida como base estratégica para a mobilização política do movimento.

Com a constante discussão cooperativista no âmago do movimento, surge conseqüentemente a necessidade de desvincular as cooperativas do MST, dos órgãos a que estavam vinculados, quais sejam, ao INCRA e à OCB; tal fato finalmente se

---

<sup>27</sup> NETO, Francisco Quintanilha Veras. Obra Cit., p. 135.

concretiza em meados de 1988, oportunizando assim a criação do SCA.<sup>28</sup> A autonomia requerida pelo MST encontra sua justificativa na premissa de que, o progresso econômico das cooperativas dos assentados estaria fadado ao fracasso, quando inseridas em um contexto capitalista. Sugerem então que, a subordinação das cooperativas, ao sistêmico conjunto de normas impostas por organismos como a OCB, acabaria por desagregar os valores dos assentados, e do homem do campo.

---

<sup>28</sup> SIZANOSKI, Raquel. *O novo dentro do velho: cooperativas de produção agropecuária do MST*. Florianópolis, 1998. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Pós-Graduação em Sociologia Política, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal de Santa Catarina, 141p.

## 5. UMA BUSCA POR NOVOS VALORES

A busca pela realização dos ideais apresentados pelo movimento, permite aos integrantes deste a descoberta e a afirmação de novos valores humanos e socializantes, capazes de proporcionar micro-revoluções pessoais na medida da ação direta produzida, ou seja, nas ocupações, no modo de produção do SCA, no dia a dia dos acampamentos, etc. Como aduz o próprio movimento, “a luta pela terra é por si só uma experiência de cooperação”.<sup>29</sup>

A atuação do MST busca redefinir internamente conceitos como o de relações sociais, ou de relações de produção, face aos conceitos dominantes de uma sociedade de classes. A contestação aparece então, como dispositivo indissociável desta reforma, que se faz presente inicialmente no interior do movimento, através das SCA's, por exemplo. Nesse contexto, o movimento acaba por criar uma sociedade civil apartada, com suas relações interpessoais peculiares e de entonação claramente política. De acordo com Horácio Martins de Carvalho<sup>30</sup>, “(...) tudo leva a crer que a afirmação cidadã dessas parcelas das classes subalternas que lutam pela terra, pela reforma agrária e pela mudança no modelo econômico vigente ocorra com espaços sociais criados por eles próprios, em uma tensão dialética entre espaços sociais emancipados socialmente e a tentativa também continuada de tutela desses espaços pelas classes dominantes”.

Dessa forma, através desta contestação dos valores da sociedade capitalista, o movimento acaba por criar novas prioridades, distanciando-se assim do individualismo urbano, como se a integração social, presente nas agrovilas ou nos assentamentos, fizesse parte de uma nova realidade. Assim, o MST assume um papel importante na história da emancipação social das classes subalternas no campo, dando um sentido lógico ao processo de afirmação da identidade social destes trabalhadores rurais, desprovidos de terra para produzir. Isto se apresenta nas conquistas alcançadas ao

---

<sup>29</sup> MST: Disponível em <<http://www.mst.org.br/setores/concrab/concrab16.html>> Acesso em: 28 ago. 2004.

<sup>30</sup> CARVALHO, Horácio Martins. *A emancipação do movimento no movimento de emancipação social continuada*. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Produzir para viver: os caminhos da produção não - capitalista*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 241.

longo dos anos, pelas ações diretas no campo (principalmente no que diz respeito às ocupações que acabam por formar novos assentamentos modelo), pela resistência nos acampamentos, e pelas políticas internas do movimento, como na educação e na instrução técnica, que permitem por sua vez a inserção social do trabalhador através da construção de sua cidadania.

Podemos afirmar ainda, que auxiliam nesse processo de inserção social e criação de novos valores, a clara intenção de criar uma nova mentalidade através do procedimento pedagógico nos assentamentos. Não é objetivo deste trabalho abordar as especificidades do ensino de esquerda no movimento, entretanto, se faz mister salientar que, as novas maneiras de realizar a formação dos militantes, acabam por corroborar com a criação de um novo código cultural, que por sua vez alcança alguns setores radicais urbanos, nos grandes centros. Logo, esta nova valoração é uma edificação permanente, que envolve além de valores, uma emancipação social continuada, situada em um esforço comum para afirmar a identidade dos trabalhadores rurais sem – terra.

### **CAPÍTULO 3**

#### **PARALELO ENTRE OS MODELOS COOPERATIVOS PROPOSTOS**

##### **1. DOS MODELOS E SUA APLICABILIDADE NA REALIDADE BRASILEIRA ATUAL**

Inicialmente, cabe ressaltar que o modelo cooperativista do MST está inserido em um contexto demasiadamente distante da realidade dos grandes centros urbanos, fazendo-se necessário apartar as duas realidades: o campo da cidade. Outrossim, como não concerne à presente pesquisa, não serão abordadas neste comparativo, as cooperativas de serviços, ou mesmo as de consumo, por possuírem características muito peculiares, diversas daquelas de cunho agrícola.

Por sua vez, o cooperativismo como o conhecemos, através da legislação vigente, advém de um projeto inicialmente voltado às comunidades menos favorecidas economicamente, desprovidas de capital inicial, e principalmente da instrução necessária para iniciar um negócio próprio. Assim, além de ser atualmente uma alternativa para a falta de crédito destinado às pequenas empresas, é igualmente uma solução para comunidades que desejam tornar-se auto – sustentáveis por meio do trabalho coletivo.

Temos que o panorama econômico atual não favorece o pequeno empresário, devido às altas taxas de juros, e ao desigual nível de competitividade do mercado. Portanto, de um lado, encontra-se a crise estrutural do mercado de trabalho, e a recessão econômica no plano governamental, e de outro, a mobilização social de diversas entidades civis, bem como de iniciativas esparsas em comunidades interioranas, no intuito de desenvolver a cooperação como meio de sustento.

Segue-se que, vale destacar a assertiva de GAIGER, no tocante ao perfil cooperativo que surge atualmente no mercado, *in verbis*: “(...) *contrapondo-se ao conservadorismo político e ao perfil empresarial do cooperativismo tradicional, proliferam hoje em dia novas cooperativas de trabalhadores (...) seu ideário evidencia*

*algumas das reorientações no pensamento da esquerda e reafirma valores históricos do movimento operário e popular (...)*.<sup>31</sup> Logo, percebe-se que mesmo fora do MST, o modelo cooperativista legal parece ser insuficiente para atender às reais demandas da população. Estas formas alternativas de produção surgem, como as cooperativas do MST surgiram: de uma necessidade maior que aquela oferecida pelo Estado, devidamente adaptada à realidade em que está inserida (ver anexo 2).

Por conseguinte, constata-se ainda a fragilidade a que a estrutura administrativa da cooperativa legal está submetida, posto que a mesma é alvo de especuladores, que se passam por diretores, mas objetivam o lucro, fazendo assim da cooperação uma ferramenta para alcançar puramente o lucro. Seja esta determinação premeditada pelo sujeito, seja ele corrompido no curso da direção da cooperativa, o fato é que o sistema é inseguro, na medida em que permite a possibilidade de subverter os objetivos elencados na Lei 5.764/71.

A homogeneidade e a integração social característica ao MST, portanto, oferece farto campo para a análise destes laços sociais, constituindo-se em um sistema menos propenso ao desvio funcional, uma vez que administrados dentro de uma concepção socialista de vida, e regido por normas subjetivas, criadas culturalmente no cerne da cooperação dos assentamentos, recebendo ainda o respaldo de uma organização centralizada, reunida em forma de centrais de cooperativas agrárias (CCA's), e uma confederação própria da reforma agrária (CONCRAB). Em assim sendo, a poluição do ambiente cooperativo constante no MST, pelo capital, torna-se uma tarefa muito mais difícil, do que em sua forma prevista legalmente, pelo fato de estar teoricamente "isolada" ideologicamente, de outros organismos de apoio ou cooperativas semelhantes.

---

<sup>31</sup> NETO. Francisco Quintanilha Veras. *Obra Cit.*, p. 138, *apud GAIGER*, Luiz Inácio Germany. O Trabalho ao Centro da Economia Popular Solidária. Unisinos – XXIII Encontro Anual da ANPOCS, GT20. Trabalho e Sociedade – sessão 2 – Caxambu – Outubro/1999.

## 2. FORMALISMO BUROCRÁTICO E DINÂMICA SOCIAL

O presente tópico pretende debruçar-se sobre os possíveis entraves que a burocracia imposta pelo mecanismo normativo do Estado, em detrimento do desenvolvimento autônomo<sup>32</sup> da sociedade cooperativa. Já abordada superficialmente, temos que a dinâmica necessária ao desenvolvimento convincente e sustentável da cooperativa, não é inteiramente compatível com a política burocrática colocada em prova por meio da Lei 5.764/71. Esta autonomia é entendida como sendo a capacidade do ente coletivo em adaptar seus modos de produção, seus modelos culturais e relações sociais, à necessidade que provém da adversidade.

A flexibilidade dos fatores supracitados, é pré-requisito para o desenvolvimento pleno e autônomo dos grupos coletivos, alheios à determinações quanto à forma, ou modelo imposto. Esta capacidade de “adaptação” das cooperativas, encontra-se presente no SCA, principalmente no que diz respeito aos grupos de produção coletiva, uma vez que tal sistema já foi pré - concebido com tal virtude. O elemento crítico, e por sua vez, a força motriz de eventuais mudanças, é basicamente o diálogo existente entre as estruturas organizacionais ligadas à CONCRAB (ver anexo 1), mas torna-se muito mais concreta na experiência dos núcleos de base presente nos assentamentos. A crítica, o diálogo, e os estudos realizados nos próprios assentamentos, caracterizam o ímpeto necessário para determinar as adaptações necessárias, em um movimento de “baixo para cima”. O sentido desta força parte da problemática nos assentamentos, em direção aos órgãos superiores, como as CCA's e a CONCRAB, que conseqüentemente avaliam e usam tais argumentos para uniformizar soluções práticas.

---

<sup>32</sup> NETO. Francisco Quintanilha Veras. Obra Cit. P. 125, *apud* HELD, David. Modelos de Democracia. Belo Horizonte: Paidéia, 1987, p.244, *in verbis*: “(...) a ‘autonomia’ conota a capacidade dos seres humanos de razão autoconsciente, de serem auto-reflexivos e autodeterminados. Ela envolve a capacidade de deliberar, julgar, escolher e agir autodeterminadamente. Ela envolve a capacidade de deliberar, julgar, escolher e agir de acordo com diferentes linhas de ação tanto na vida privada como pública”.

Aduzindo ao estatuto legal cooperativo vigente, temos que muitas vezes a formalização da entidade cooperativa acaba por se tornar um fator impeditivo, para que as comunidades exerçam a hipótese cooperativa. O trâmite administrativo no arquivamento do estatuto nas respectivas juntas comerciais, a necessidade de prestação de contas, e a elaboração das anotações de praxe nas assembleias, ainda que atos necessários, não contribuem para a guinada inicial que a maioria das empresas econômicas necessitam. Corroboram com o fator burocrático, a rigidez de tais formas, que não admitem qualquer tipo de desvio funcional no sistema concebido. Melhor explicitando, em um exemplo prático, a cooperativa não poderia sofrer a perda de membros, que os reduzisse a menos de 20 sócios, pois determina o inciso I, do artigo 6º, da Lei Cooperativista, que o número mínimo de sócios para existência legal da cooperativa é aquele. E uma vez sem a inscrição na Junta Comercial, não merece a extinta sociedade os benefícios legais previstos.

Não seria razoável admitir, que o exercício de uma prática de produção coletiva, com as características de cunho subjetivista que possui<sup>33</sup>, sofra a solidificação da norma impositiva pelo Estado, uma vez que as relações sociais incidentes nos meios de produção estão em constante transformação, sofrendo as variações de incontáveis fatores, sejam eles geográficos, temporais, econômicos, tecnológicos, etc.; tais mutações no corpo social, merecem igualmente um dispositivo que assimile tais mudanças sob um prisma pragmatista de trabalho coletivo.

Como é notório, o “engessamento” destas práticas, que estão consolidadas na Lei Cooperativista, se tornam com o passar do tempo ineficazes, ou mesmo impróprias de aplicação prática. O positivismo acaba então por objetivar um modelo que serviu de base para toda a doutrina tradicional, porém, não previu ou abarcou as possibilidades dos novos tempos, evitou a hipótese inconstestável do impacto tecnológico sofrido com o surgimento da internet, da globalização dos mercados, da internacionalização das relações sociais. Estes fatores são deveras importantes para não serem levados em

---

<sup>33</sup> Características como o altruísmo, a inclusão social do cooperado pelo trabalho coletivo, a emancipação social da comunidade, etc. Vide também item 3, Capítulo 1.



consideração na elaboração de uma legislação cooperativa, ainda mais se situar-mos estas entidades, inseridas nas leis de mercado, altamente instáveis e inseguras. Surge então a necessidade de adaptar o modelo à dinâmica social.

Este insurgente dinamismo advém portanto, principalmente da renovação das relações sociais em nível laboral, certo que o sustentáculo cooperativo baseia-se na sólida relação dos membros cooperados, para o fim de produzir coletivamente. O advento da globalização quebra as barreiras culturais entre os grandes blocos mundiais, expondo o indivíduo à diversidade cultural e tecnológica de outros continentes, fazendo assim, que rapidamente novos valores sejam assimilados pela cultura local, afetando estes laços sociais entre os indivíduos. Assim sendo, uma normatização que não preveja a referida renovação das estruturas, não produzirá a eficácia desejada.

### **3. O COOPERATIVISMO SEM ROCHDALE OU COOPERATIVISMO COMO TÉCNICA EMPRESARIAL**

Entendo ser de suma importância a análise do cooperativismo simplesmente como técnica empresarial, como mais uma variante do cooperativismo tradicional, concomitantemente com a hipótese de existência das cooperativas alternativas e informais, que multiplicam-se ante as diversidades regionais do Brasil.

Esta suposição demonstra que o instrumental cooperativista pode ser utilizado da mesma forma por respectivos grupos, que se interessem pela manipulação do conceito cooperativista, com a finalidade de adaptá-lo às suas necessidades. No presente caso, o ideário cooperativo é voltado exclusivamente para a maximização dos resultados internos e externos da entidade<sup>34</sup>, visando o lucro. Portanto, o cabedal teórico da doutrina, neste caso, não visa o engrandecimento do homem, ou a inclusão social de seus integrantes, mas sim o aumento do lucro e de resultados, utilizando-se do meio coletivo de produção.

Aliado a alguns dos conceitos cooperativos, os princípios capitalistas mais preeminentes são aplicados com a mesma autoridade na sociedade, objetivando assim a eficácia dos métodos de produção utilizados, predominando uma racionalidade econômica, que faz com que a cooperativa se torne um tipo híbrido, de empresa comercial e sociedade cooperativa. Faz uso dos principais princípios coletivizadores e administrativos para buscar o capital, que por fim irá beneficiar a todos os cooperados. O grande diferencial nesta hipótese incomum, é o uso apenas do “esqueleto” da teoria cooperativista, para planejar uma sociedade de racionalidade econômica, associada aos fins capitalistas, ainda que vise por fim, o beneficiamento dos membros cooperados.

A problemática consiste no fato de que, a Lei 5.764/71, propõe um modelo cooperativo com fins bem determinados, quais sejam, o altruísmo, a inclusão social

---

<sup>34</sup> “Predomina o comportamento do administrador que busca a eficácia interna e externa da cooperativa, ou seja, em relação aos sócios e em relação ao meio ambiente”. (PINHO, 1976, p. 66)

através da coletivização, a emancipação do homem pela sua evolução. Segundo o prof. José Antônio Peres Gediél, em palestra ministrada pelo prof. Marco Tulio de Rose, citado por VICENTE<sup>35</sup>, 2001, p. 36, “(...) na Lei 5.764/71 há um finalismo, porque, geralmente, os negócios jurídicos não observam uma causação (causa eficiente/causa necessária). Aqui a lei exige uma causação finalística, voltada à consecução dos objetivos sociais”. Logo, a cooperativa deve manter sua característica de centralismo humano, para se manter como tal, e usufruir os benefícios que o Estado oferece para esta forma de associatividade.

Logo, vemos corroborada a tese de que o nosso modelo cooperativo legal, constante em nosso sistema normativo, pode ser desviado de sua função social, imposta pelo legislador de 1971. Isto se dá pela mesma maneira, a que a estrutura administrativa se expõe aos charlatões das “cooperगतos”. Entretanto, problema maior ainda é quando a cooperativa legitimamente constituída, deixa de voltar-se para si, e começa a agir como uma empresa econômica, investindo na modernização exacerbada dos meios de produção. São questões objeto de discussão para outro momento, posto que a finalidade do presente tópico, é simplesmente ilustrar, alavancando mais uma variante do modelo tradicional cooperativo.

---

<sup>35</sup> VICENTE, Fábio Moura de. As sociedades cooperativas e seu regime tributário. Curitiba, 2001. Monografia para conclusão do Curso de Graduação em Direito, da Universidade Federal do Paraná.

#### **4. AS POSSÍVEIS VANTAGENS DO MODELO COOPERATIVO DO MST**

Depois de demonstrado sistematicamente o funcionamento dos dois modelos objeto da pesquisa, cabe agora confrontá-los, de maneira a construir um paralelo, analisando criticamente possíveis vantagens de um em detrimento de outro. Inicialmente, saliente-se mais uma vez, que ambos são modelos distintamente aplicados em momentos diferentes da nossa realidade político – econômica. A luta do MST é única em nosso país, merecendo, portanto, destaque na adaptação realizada genuinamente dentro do movimento, e na luta de classes. O modelo colocado em nosso ordenamento jurídico através da Lei 5.764/71 possui claras influências de uma efetiva “importação” da doutrina Européia, a partir do século XIX. Logo, as devidas considerações devem ser apreciadas, com o finco de obter o modelo idealizado por cada parte, para finalmente, tecermos as conclusões finais.

Quando da assimilação da doutrina cooperativa no Brasil, nota-se um transplante de princípios e normas da Europa pós – Revolução Industrial. Assim sendo, as raízes legais do cooperativismo brasileiro assume um inegável matiz desta clonagem, perdurando o conservadorismo tradicionalista quanto à estrutura da sociedade, caracterizado historicamente principalmente pela predominância das cooperativas de consumo nos grandes grupos comerciais. Ou seja, o rijo sistema legal vigente, por vezes impede que o real objetivo da cooperativa seja alcançado por seus próprios esforços; o sistema torna-se assim dependente de políticas financeiras externas, planos de fomento, e de entidades assistenciais, como por exemplo, as incubadoras tecnológicas de cooperativas populares.

Esta dependência evidencia uma fragilidade estrutural do estatuto legal cooperativo, já apontado no período anterior à Constituição Federal de 1988, onde o cooperativismo estava sujeito ao estrito controle estatal. Assim, as cooperativas acabam sucumbindo à pressão do capital, sendo apropriadas por empresas, ou simplesmente morrendo lentamente, afundadas em dívidas e desesperança. Uma vez que, as cooperativas do MST não estão exatamente sujeitas ao regime jurídico

cooperativo retro citado, e ainda obedecem a um regimento interno do movimento, nota-se um nível de sucesso consideravelmente maior, no desenvolvimento desta forma de associatividade coletiva. Estas cooperativas, ao se sujeitarem ao cumprimento das normas propostas pelo SCA, assumem a postura criada dentro do próprio movimento, de um conjunto de regras legítimo, nascido da ideologia existente nos assentamentos, e recebendo o respaldo da experiência vivida por inúmeras outras cooperativas espalhadas no Brasil.

Criado pela própria necessidade dos assentados, o SCA surge inicialmente para resolver o problema da produção dos assentados, que porventura venham a ocupar uma determinada propriedade. Visa a sustentabilidade das famílias que ali virão a se instalar, bem como para fornecer guarida política para defender as ações diretas praticadas pelo movimento, e ideológica, na medida em que o movimento precisa, além do apoio campesino maciço, do apoio de setores estratégicos urbanos, buscando sua legitimação pela opinião pública. Portanto, nota-se que a organicidade aplicada sobre o movimento, influencia as cooperativas e os atos de cooperação, funcionando por meio do apoio mútuo, de pessoas que possuem um objetivo comum: a luta pela terra, através da reforma agrária justa.

Os fatores organicidade e homogeneidade existentes no MST, são determinantes ao posicionar atualmente as cooperativas e o SCA, como figuras estratégicas no diálogo com seu interlocutor, qual seja, o Estado. A manutenção das cooperativas é possível graças ao planejamento do SCA, que partiu de baixo pra cima, ou seja, surgido da adversidade do momento. Esta vantagem é clara frente ao cooperativismo legal, ao passo que as experiências vividas, dialeticamente, contribuem para a evolução do método como sistema, permanecendo assim em constante evolução. Isto somente é possível graças à dinamicidade dos grupos coletivos e dos núcleos de base dos assentamentos. Contudo, a fossilização do modelo existente no

ordenamento jurídico,<sup>36</sup> impossibilita tal adaptação, devido à burocracia existente no plano legal.

---

<sup>36</sup> “(...) ora, na medida em que se transforma uma experiência social vivida em determinado contexto e época em uma ‘doutrina’, se ‘fossiliza’ a experiência vivida. O fóssil imobiliza – embora cópia fiel e testemunho histórico – o que foi vida (...)” (RIOS, Gilvando Sá Leitão. *O que é cooperativismo*. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 48-49)

## CONCLUSÕES

O cooperativismo, ao elaborar a complexa doutrina da atuação coletiva, voltada ao engrandecimento do trabalhador e à dignificação do trabalho, cria ao mesmo tempo, a necessidade de que a adaptação do modelo proposto, seja viável nos moldes do nosso capitalismo neoliberal. Esta aparente disparidade entre o modelo cooperativo, e a lógica de mercado do capital, estabelece uma difícil tarefa: como realizar plenamente os fins da cooperativa, se o mercado se opõe a praticamente tudo o que é aplicado na proposta Rochdaleana?

Através da evolução da doutrina cooperativa, assim como da legislação cooperativa nos países que a adotam, percebeu-se que muito mais do que um discurso, o cooperativismo desenvolve em torno de si o seu próprio meio ambiente, que por sua vez, permite o exercício da lógica cooperativa. Toda a criação da doutrina, começa a partir dos objetivos de vida, das crenças e esperanças dos cooperados. Estes elementos serão a força motriz da máquina cooperativa.

O MST, ao propor seu modelo próprio de cooperativismo, deixa enraizada a estrutura básica no cooperativismo clássico Rochdaleano, no entanto, o adapta à realidade em que está inserido. A luta pela reforma agrária é a realidade do movimento, que milita e transpõe barreiras pela conquista da justiça no campo, por meio da distribuição igualitária da terra, acabando com o grande latifúndio improdutivo. Sua principal característica, na aplicação do cooperativismo em seus meios de produção, e também motivo de seu grande sucesso, é o alto grau de densidade e homogeneidade do discurso coletivista que emana dos assentamentos. Desta maneira, a aplicabilidade do cooperativismo no movimento, está estritamente condicionada ao nível de acesso que a organização tem na comunidade, que na maioria das vezes, é desprovida de qualquer tipo de formação educacional. Nesse sentido é que o MST possui larga vantagem sobre o sistema colocado em prática fora do movimento, pois a homogeneidade dos assentados, e as experiências a que se sujeitam os militantes, são

fatores de grande coesão social, tornando os membros muito mais do que meras peças no conjunto; fazem parte de uma grande família.

O MST pode ser considerado hoje, um legítimo representante dos trabalhadores camponeses excluídos, em transição de simples movimento de massa, para uma verdadeira organização de massa. A prática do movimento consiste em experimentar, pensar e redefinir, as etapas desta transição, caracterizando a dinamicidade da cooperação nos assentamentos. Nesse sentido, o SCA é a forma mais clara de representar a doutrina vigente no movimento, um exemplo da manipulação de conceitos, visando reformular os meios de produção como eles são oferecidos pela sociedade capitalista. O referido sistema oferece novas possibilidades, que se apresentam muito mais favoráveis ao trabalho agrário, benefícios que não existem no rígido modelo legal transcrito na Lei 5.764/71. Por mais que o SCA possua entraves que lhe são peculiares, ele contempla um projeto visceralmente popular, criado no âmago da necessidade dos assentamentos. A informalidade que é reconhecida na prática coletiva nestes grupos se torna um fator intrínseco à cooperação no MST, pois a consolidação impositiva destas práticas, acaba por “engessar” o modelo, conseqüentemente acabando com seu dinamismo, e sua capacidade de adaptação às diversas personalidades comunitárias.

A busca de um bem maior, a valorização do ser humano e da coletividade, antes mesmo da produção, é a prioridade no sistema cooperativo do MST, fato que o diferencia radicalmente do cooperativismo tradicional. Ainda que o Estatuto do Cooperativismo possua uma pequena parcela de sua natureza voltada à evolução do cooperado como ser humano, no âmbito do MST, esta elevação ganha ares concretos, com base na doutrina socialista; valoriza-se o indivíduo, priorizando a pluralidade. Na constante procura pela realização do meio coletivo de produzir e viver, o movimento encontra dilemas e contradições, mas sem deixar de objetivar um modelo claro e reformulado de relações sociais, relação de produção, e demais hábitos culturais.



Portanto, a formalidade que permeia o modelo legal, deixa de satisfazer seus fins, na medida em que o modelo agrário passa a necessitar de outros valores, de maneiras de se (re)pensar uma agricultura mais produtiva, que envolva além de sistematizações estruturais, uma lógica apta a manter perene a sociedade criada, sem a praxe imposta pelos órgãos burocráticos. Como este plano formal é deixado em segundo plano pelo modelo cooperativo alternativo, a estrutura passa a ocupar-se da discussão das verdades e inverdades do modelo legal, sobrepondo as experiências de cooperação vividas, de forma a representar a identidade do movimento, no SCA. Assim, o SCA reconhece as vantagens e obstáculos que o modelo legal oferece, sintetizando suas virtudes, para após, conciliá-las ao seu cotidiano. A superação dos problemas inerentes à cooperação dentro do SCA, é a consequente busca pelos “novos” valores humanos perseguidos pelo MST, uma dialética constante, e que vem demonstrando que é possível a construção de uma nova realidade para os trabalhadores rurais do Brasil, através da forma coletiva de produção, que não a apresentada nos moldes de nossa legislação.

Tem-se clara, a evidente necessidade de enfrentar a crise estrutural das relações de trabalho surgidas com o nascimento do neoliberalismo, através da reafirmação de valores esquerdistas, por meio da democratização na produção e na distribuição de seus frutos. Aparentemente de grande eficácia, a utilização de preceitos socialistas e de discursos pragmáticos, na luta contra o tradicionalismo formal da estrutura cooperativa, vêm se apresentando como uma alternativa viável na criação destes modelos alternativos de produção, devidamente calcados nas atribuições próprias de cada comunidade. Ainda, se apresentam de maneira geral como forma de oposição ao movimento neoliberal e seus reflexos, contra as políticas por eles consideradas de exclusão, sugerindo uma renovação das relações de classes e das relações de capital. Utilizam para tanto, os exemplos de sucesso de suas próprias estruturas coletivas, e do novo paradigma que apresenta-se na sociedade hodierna.

Por derradeiro, conclui-se que o surgimento de novas formas associativistas de produção coletiva, advêm da renovação das estruturas como as conhecemos, havendo a prevalência da realidade sobre a forma. Assim, resta explícito que o modelo cooperativista legal brasileiro, parece insuficiente para atender às reais demandas da sociedade, imersas em suas distinções e peculiaridades regionais, sociais e econômicas, e seus fins pretendidos.

**BIBLIOGRAFIA**

BULGARELLI, Waldirio. **As Sociedades Cooperativas e sua Disciplina Jurídica**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

COMPARATO, Fábio Konder. **Direito Empresarial**. São Paulo: Saraiva, 1990, p. 239

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial – Vol. 2**. São Paulo: Saraiva, 2003.

FERRINHO, H. **Cooperativas e desenvolvimento rural**. Porto : Clássica, 1978.

GEDIEL, José Antônio Peres (Org.). **Caminhos para o Cooperativismo**. Curitiba: Editora da UFPr, 2001.

LAUSCHNER, Roque. **Agribusiness, cooperativa e produtor rural**. São Leopoldo: UNISINOS, 1995

MISI, Marcia Costa. **Cooperativas de Trabalho – Direito do Trabalho e Transformação Social no Brasil**. São Paulo: LTr, 2000.

MST. (fev.1995). **Sistema Cooperativista dos Assentados. Caderno de Cooperação Agrícola n.º 4**. São Paulo: MST.

\_\_\_\_\_. (jun.1997). **Sistema Cooperativista dos Assentados. Caderno de Cooperação Agrícola n.º 5**. São Paulo: MST.

\_\_\_\_\_. (abr.1996). **Cooperativas de Produção – questões práticas. 2. ed. Caderno de Formação n.º 21**. São Paulo: MST.

NETO, Francisco Quintanilha Veras. **Cooperativismo: Nova Abordagem Sócio-Jurídica**. Curitiba: Juruá, 2002.

PINHO, Diva Benevides. **A Racionalidade Econômica do Cooperativismo**. São Paulo; Brascoop, 1976.

RECH, Daniel. **Cooperativas: uma alternativa de organização popular**. Rio de Janeiro: FASE, 1995.

RIOS, Gilvando Sá Leitão. **O que é cooperativismo**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

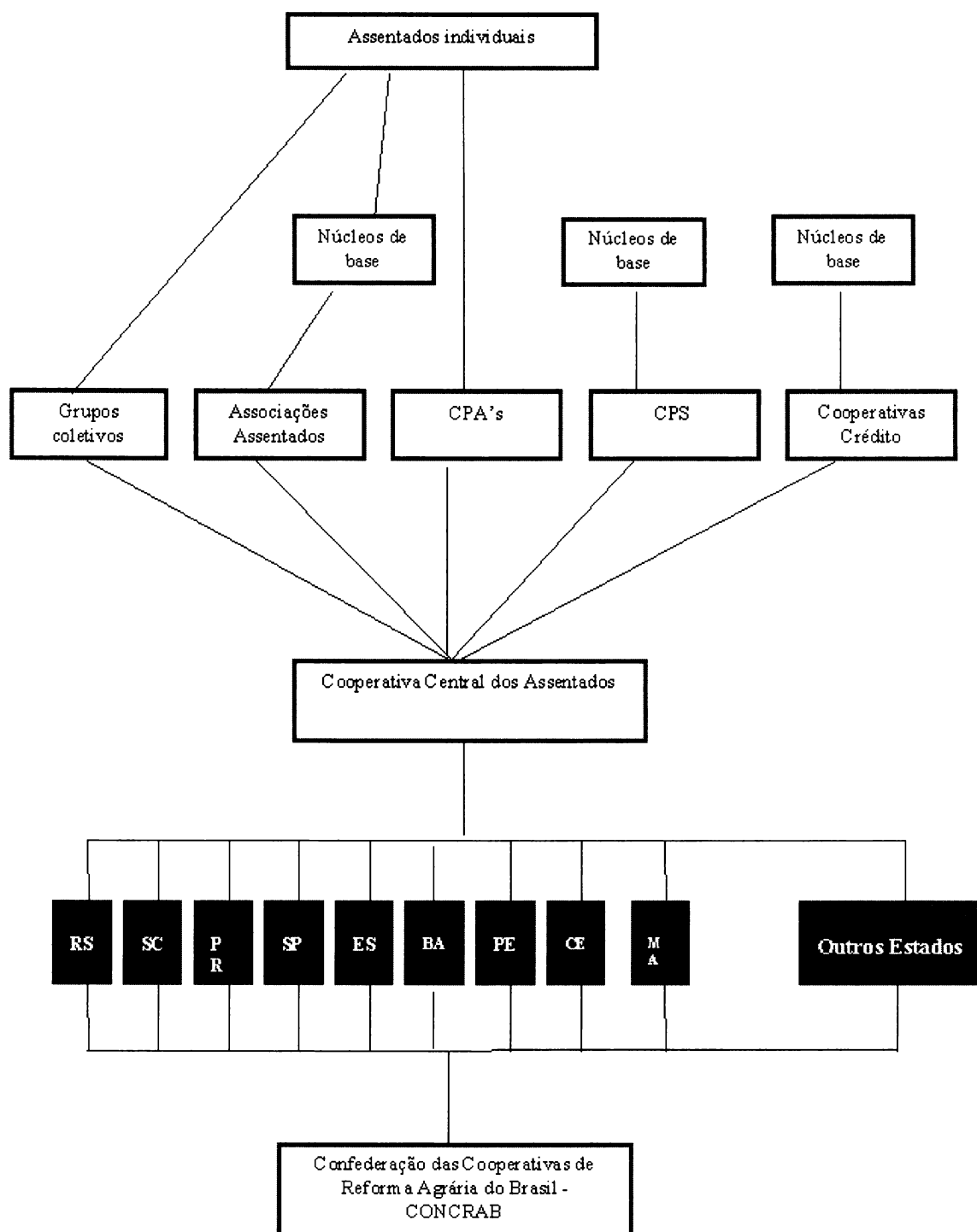
SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). **Produzir para viver: os caminhos da produção não - capitalista**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SINGER, Paul. **Uma Utopia Militante: Repensando o Socialismo**. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

SIZANOSKI, Raquel. **O novo dentro do velho: cooperativas de produção agropecuária do MST**. Florianópolis, 1998. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Pós-Graduação em Sociologia Política, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal de Santa Catarina.

VICENTE, Fábio Moura de. **As sociedades cooperativas e seu regime tributário**. Curitiba, 2001. Monografia para conclusão do Curso de Graduação em Direito, da Universidade Federal do Paraná.

**ANEXO 1 – ORGANOGRAMA ORGANIZACIONAL DA CONCRAB**



**ANEXO 2 – QUADRO COMPARATIVO ENTRE AS MODALIDADES COOPERATIVAS  
PROPOSTAS**

QUADRO 1 – COMPARATIVO ENTRE OS MODELOS PROPOSTOS

	COOPERATIVISMO ALTERNATIVO	COOPERATIVISMO TRADICIONAL
Caráter da Sociedade	Político (visa à transformação da empresa econômica, busca melhorar a condição de vida dos assentados)	Empresa econômica
Finalidade	Produção (organização da produção, da roça até a industrialização)	Comércio (circulação de mercadorias)
Organização do Trabalho	Produção familiar e cooperativada (visa incentivar e desenvolver a cooperação)	Produção familiar individual ou empresa familiar
Base da Cooperativa	Trabalha com todos os associados	Trabalha com os interessados (associados)
Valorização do Associado	Visa ser massiva. Trabalha para não perder os associados. Por isso, busca forma de incluí-los	Vale quem der retorno econômico, por isso procura selecionar os associados. É excludente
Classe dos Associados	Uniclassista (só pequenos). Alguns colocam estatutariamente limite de terra para se associar	Pluriclassista (grandes e pequenos na mesma cooperativa). Na prática, beneficia mais o grande.
Distribuição das Sobras	Deve ser distribuída para o associado em dinheiro ou serviços	Normalmente não distribui. É reinvestido na cooperativa.
Direção	Coletiva e de responsabilidade pessoal. A direção legal fica em segundo plano.	Legal (presidencial)
Poder dos associados para defender seus interesses	Através dos núcleos	Através da escolha da Direção
Organização Cooperativista	Construir um espaço alternativo	Filiação à OCB e às OCE's
Método	Dar condições para os associados descobrirem, perceberem	Apresentar propostas prontas ou induzir que os associados assumam os planos de direção.
Núcleos	Ferramenta para construir a organicidade. Funciona de baixo para cima.	Instrumento de direção. Procuram cooptar o líder para que ele passe os interesses da direção. Funciona de cima para baixo
Acesso às Informações	Alto	Baixo
Participação dos Associados	Alta	Baixa
Planejamento	De baixo para cima	De cima para baixo
Formação	Política, ideológica e técnica	Técnica
Associado	A mulher, o homem (casal) e os filhos maiores que trabalhem	Um por família (empresa), normalmente homem (chefe)
Desenvolvimento	Conforme projeto de desenvolvimento regional	Conforme a cabeça dos dirigentes

**Continua**



**Continuação**

Participação na luta	Política e econômica	Econômica
Projetos ou Planos	O associado participa da elaboração	Através de “pacotes” prontos que são apresentados para serem aprovados
Rotação de Dirigentes	Deve ser investido na formação de novos dirigentes	Baixa
Preocupação com a Viabilidade	Do conjunto de associados	Da cooperativa (cada vez mais se torna uma empresa de capital)

Fonte: MST, 1997. Caderno de Formação n.º 21, p. 84-85.